



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento do PROJETO SWELL- ASSOCIAÇÃO SWELL SURF BAÍA FORMOSA qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos e com a finalidade de prestar serviço de assistência social, promovendo a educação, o esporte, a cidadania e a inclusão de pessoas, com foco central crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Artigo 22 e com o Inciso IV do Estatuto da Instituição.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação do PROJETO SWELL estão descritas no Capítulo I do seu Estatuto.

Artigo 3º - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome do PROJETO SWELL deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação do PROJETO SWELL.



CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização:

Assembleia Geral;

Conselho Diretor; Conselho Fiscal;

Parágrafo único - As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 7º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado de administração formado por três integrantes associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por dois titulares, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.



REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO III - DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 10° - O quadro de funcionários do PROJETO SWELL, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 11° - Os funcionários que ocupam cargos de nível superior no PROJETO SWELL formam a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração Plano de Trabalho com a observância da legislação pertinente e das deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 12° - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador Geral, que fará a interface entre o Conselho Diretor e os demais funcionários do PROJETO SWELL.

Artigo 13° - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que o Conselho Diretor cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e Entidades externas.

Artigo 14° - A relação de trabalho dos funcionários contratados rege-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, e quando necessário através do MEI, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos do quadro de funcionários do PROJETO SWELL estão detalhadas em documento interno denominado "Funcionograma", aprovado pelo Conselho Diretor e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 15° - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção do PROJETO SWELL.

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 16° - O PROJETO SWELL tem uma sede localizada na Rua João Ferreira de Souza, 80 Centro Baía Formosa - RN.

§ 1°. O PROJETO SWELL possui símbolos e cores que o identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

§ 2°. É atribuição do Conselho Diretor a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

Artigo 17° - O funcionamento do PROJETO SWELL ocorre no horário de 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados e domingos.

O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Artigo 18° - É atribuição do Coordenador Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de assistência social, pedagogia, psicologia e administrativo, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho.

Artigo 19° - Os profissionais educadores têm a atribuição de monitorar e acompanhar as crianças e os adolescentes no desenvolvimento de suas habilidades sociais, utilizando para isso estratégias que possibilitem o seu desenvolvimento integral (intelectual e social), de acordo com as atividades planejadas e com a supervisão da coordenação pedagógica.

Artigo 20° - Os profissionais técnicos administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro e de secretaria da Instituição com a supervisão do Coordenador Geral.

Artigo 21° - São atribuições dos profissionais da cozinha preparar as refeições de acordo com o cardápio previamente elaborado e seguindo as normas de higiene na preparação dos alimentos. Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e estoque de alimentos observando as regras de segurança, de limpeza e de conservação.

Artigo 22° - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição.

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO V - DO VOLUNTARIADO

Artigo 23° - O PROJETO SWELL desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

Educação, Cidadania e Inclusão Social Parágrafo único - Devido a natureza do serviço prestado, o PROJETO SWELL poderá implantar processo de seleção para candidatos ao voluntariado, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

Artigo 24° - O PROJETO SWELL possui um Conselho de Pais e Amigos, voluntários, para auxiliar o Conselho Diretor a compreender as necessidades e, também, encontrar alternativas para solução de problemas.

Parágrafo único - Os voluntários, pais e amigos, poderão ser convidados para participar das programações e ações realizadas pelo PROJETO SWELL.

Artigo 25° - O trabalho do Conselho de Pais e Amigos é dirigido pela Presidente do PROJETO SWELL com a cooperação da equipe de Coordenação.

Artigo 26° - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras.

A prestação de serviço voluntário no PROJETO SWELL é regulamentada pelo "Manual do Voluntário".



CAPÍTULO VI - DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 27° - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência do Conselho Diretor e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 28° - O PROJETO SWELL participa de concursos\editais realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 29° - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos do PROJETO SWELL.

Artigo 30° - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pelo Conselho Diretor.

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 31° - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada quatro anos em conformidade com o artigo 27 do Estatuto.

Artigo 32° - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional.

Artigo 33° - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

Artigo 34° - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 35° - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 36° - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pelo Conselho Diretor atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém- eleitos.



CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 37° - Constituem-se em infração os atos praticados por beneficiados, associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do PROJETO SWELL.

§ 1°. As penalidades classificam-se em:

Advertência, que poderá ser verbal ou escrita - se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.

Suspensão - que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.

Exclusão - aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

§ 2°. O procedimento disciplinar será conduzido pelo Conselho Diretor, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

§ 3°. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor ou em conjunto com o Coordenador Geral, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO IX - DIREITO E DEVERES DOS BENEFICIADOS

Artigo 38° - São DIREITOS do beneficiários:

§1° Receber atendimentos especializados dentro dos três pilares: Educação, Esporte e Ecologia, conforme suas necessidades e conforme as possibilidades do PROJETO SWELL;

§2° Utilizar os serviços e as dependências da instituição dentro das normas fixadas por este regimento interno e demais normativas em vigor;

§3° Ser tratado com respeito e proteção contra atos que possam suscitar segregação, discriminação e/ou outras formas de violência;

§4° Receber informações sobre seus direitos e deveres em linguagem simples e acessível.

Artigo 39° São DEVERES dos beneficiários:

§1° Ter pontualidade e assiduidade em todas as oficinas;

§2° Usar o uniforme - fardamento completo;

§3° Zelar pela higiene e conservação das instalações do PROJETO SWELL;

§4° Acatar as orientações dos monitores, professores e coordenadores;

§5° Respeitar os colegas aprendizes, profissionais e visitantes do PROJETO SWELL;

§6° Participar de TODAS as ações promovidas pelo PROJETO SWELL e/ou em parceria com outras ASSOCIAÇÕES;



CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40° - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades no PROJETO SWELL fica automaticamente cedido ao PROJETO SWELL direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 41° - O PROJETO SWELL não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Artigo 42° - Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos no PROJETO SWELL, sem a devida permissão.

Artigo 43° - Os bens do PROJETO SWELL são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 44° - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no PROJETO SWELL devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor que tomará as providências cabíveis.

Artigo 45° - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Artigo 46° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Diretor, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.



REGIMENTO INTERNO

Baía Formosa, 25 de Maio de 2022.

CONSELHO DIRETOR

Diretora Presidente: Barbara Coelho Souza Syllio

Diretor Vice Presidente: Gilberto Arenhaldt

Diretora Secretária: Emanuella Reynaud Olesko

